



Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico do INPA

CONTRATO Nº 13/2018

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aquisição do sistema VOLARE para atender a demanda de atividades administrativas da Divisão de Engenharia do INPA, incluindo as ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-Am, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TERCEIRA ONDA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, localizada na Av. Almirante Barroso, 1.811 – Altos – Bairro do Marco – Belém – PA– CEP 66093-20, inscrita sob o nº CNPJ 83.920.215/0001-58, neste ato representada pela Sra. SHANE SOARES MELO, brasileira, RG 04393431-4 DETRAN/RJ, CPF 635.356.027-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 01280.001313/2018-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 de 21 de Junho de 1993 e alterações, e na Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade nº 04/2018, ao qual o Contrato está vinculado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de concessão de uso do sistema VOLARE para atender a demanda de atividades administrativas da Divisão de Engenharia do INPA, incluindo as ferramentas e equipamentos necessários à execução



adequada dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico da Inexibilidade 04/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem-se parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 8.290,80 (oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0178000000

Programa de Trabalho: 090522

Elemento de Despesa: 339040

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará integralmente à Contratada o valor correspondente a anuidade do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.



5.2.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.2.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.8 Serão retidos na fonte o IRPJ, bem como CSLL, COFINS e PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF 480/04 e alterações, devendo haver, no corpo da nota fiscal, a discriminação destas alíquotas.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA—REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Estar apta a iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato mediante solicitação do CONTRATANTE, a execução dos serviços contratados;

7.2. Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, comprovando sua formação técnica específica, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;

7.3. Executar fielmente este contrato, em conformidade com o Projeto Básico, as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

7.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "INPA" at the top and "CARCON" at the bottom, with two stars on either side of the text.

7.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.6 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços durante a vigência desde Contrato, o qual deverá ser devidamente instruído quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE;

7.7 Prestar serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, utilizando-se para tanto de pessoal devidamente qualificado e treinado para perfeita realização do serviço, responsabilizando-se integralmente por sua execução;

7.8 Cuidar para que os serviços sejam executados de forma tempestiva e correta;

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ ou glosas que se fizeram necessárias;

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, observadas as normas e condições de segurança existentes e mediante devida identificação;

8.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

8.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;

8.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus propositos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the word "CARCON" at the bottom and some illegible text and symbols at the top.

9.1.2. Solicitar a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços contratados;

9.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

9.2 É vedado ao CONTRATANTE e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providencias que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 É direito da fiscalização do CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados não poderão ser reajustados até o término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

11.2 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contratos e registro das ocorrências	0,3



Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 Horas de atraso	0,3

11.3 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 06 (seis) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

11.4 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer pra fins de investigação criminal ou instrução processual penal.



11.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato advindo desse processo licitatório, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar ainda as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;

3. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE.

11.9 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da licitante vencedora, a qual será computada conforme especificações a seguir:

1. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

2. Do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

3. Do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

11.10 Atrasos superiores a 15 (quinze) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.11 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá o fornecedor contratado apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

11.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.13 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



11.14 Caberá ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

11.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará a sua publicação, no Diário Oficial da União – DOU, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer questões oriundas ao presente Instrumento Contratual, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Manaus (AM), 26 de setembro de 2018.

Pelo CONTRATANTE



Dra. Hillândia Brandão da Cunha
Diretora Substituta do INPA/MCTI/PR

Pela CONTRATADA



Shane Soares Melo

TERCEIRA ONDA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE

